

LEI 2094/2003

"Institui o programa de Adoção e Ornamentação comunitária".

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Ornamentação Comunitária, consiste na ornamentação das vias urbanas municipais, através da iniciativa e participação direta de terceiros interessados de modo a:

Parágrafo I - Promover o associativismo, e participação comunitária nos planos de gestão administrativa, destinados a dotação de infra-estrutura e ornamentação das vias urbanas do município.

Parágrafo II - Fomentar a iniciativa popular na melhoria e valorização de sua propriedade, através da execução de obras de ornamentação nas vias públicas;

Parágrafo III - Melhorar a qualidade de vida da população;

Parágrafo IV - Formar atrativos que possam ser visitados, harmonizando as ações com a natureza bem como oferecer aos turistas e a população contato direto com recursos naturais e de consciência ecológica;

Parágrafo V - Quando o trabalho for desenvolvido por terceiros, estes deverão estar visivelmente identificados para a função, de modo a facilitar o acompanhamento pelo Poder Executivo e evitar desvios que possam comprometer a finalidade;

Art. 2º - O Programa de ornamentação Comunitária será implantada através do seguinte procedimento:

Parágrafo I - Os interessados na ornamentação, conservação e limpeza determinado via pública, postularão, individual ou conjuntamente autorização do Executivo Municipal, nesse sentido pormenorizando as ações que pretendem desenvolver diretamente através de terceiros, sob sua inteira responsabilidade;

Parágrafo II - A Secretaria de Obras, analisará o requerimento, despachado, fundamentalmente, sobre a possibilidade do atendimento;

Parágrafo III - A autorização da ornamentação comunitária, será apanhada pela Secretaria de Obras do Município;

Parágrafo IV - Celebrado o contrato com a empresa de ornamentação, será o mesmo juntado ao processo administrativo de autorização, cabendo ao município a autorização para o início dos trabalhos, para fins de fiscalização e acompanhamento;

Art. 3º - Somente será autorizado a contratação através do programa de ornamentação comunitária, quando houver a manifestação escrita de no mínimo 55% dos moradores da rua a ser ornamentada;

Art. 4º - O contrato de ornamentação comunitária será celebrada diretamente entre as partes interessadas devendo contemplar, no mínimo:

- a) a participação de 55% dos moradores da rua a ser ornamentada;
- b) condições de pagamento;
- c) obrigações da contratada;
- d) obrigações do contratante;
- e) cláusula penal pelo descumprimento contratual, compete ao contratado e ao contratante ficando o Foro de Pedro Osório para dirimir questões pertinentes ao contrato;

Art. 5º - Somente poderão celebrar contrato de ornamentação comunitária, empresas pré-qualificadas no município, na forma do Art. 114 da Lei Federal n.º 8666/93;

Art. 6º - Cumprirá a empresa contratada a total e completa execução, consoante projeto elaborado pelos moradores, cabendo-lhe (à empresa), além do ônus da obra, a cobrança do custo do empreendimento, "Sem que caiba ao município", qualquer responsabilidade decorrente do contrato celebrado entre os particulares, diretamente beneficiados com a obra, ou seja, fica sobre a responsabilidade dos adotantes visto que a doação é formalizada isentando a Prefeitura Municipal;

Art. 7º - O município participará do Programa da seguinte forma:

- a) análise e autorização dos pedidos de adesão ao programa;
- b) pré-qualificar as empresas interessadas na execução das obras através do programa de ornamentação comunitária;
- c) análise e aprovação do contratado entre os interessados e a empresa de prestação de serviço;
- d) autorização do início das obras;
- e) fiscalização das obras.

Art. 8º - A aplicação da lei, será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo, no que couber;

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de março de 2003.

DR. MOACIR OTÍLIO ALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

João Luiz Borges
Sec. de Adm. e Finanças